

LEI nº 1563, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA VIVA MELHOR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ,
RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que
lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a
presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Viva Melhor no âmbito do Município de
Ubajara - Ceará.

Parágrafo único – O respectivo programa previsto no caput, visa ofertar consultas com várias
especialidades médicas e exames médicos à população ubajarense, visando assegurar o acesso
a um serviço de saúde de qualidade.

Art. 2º - As especialidades médicas ofertadas pelo presente programa serão:

- I - Cardiologia
- II - Cirurgião Pediátrico
- III - Dermatologia
- IV - Endocrinologia
- V - Ginecologia
- VI - Nefrologia
- VII - Neurologia
- VIII - Nutricionista
- IX - Obstetrícia
- X - Oftalmologia
- XI - Ortopedia
- XII - Otorrinolaringologista
- XIII - Pediatria
- XIV - Pneumologia
- XV - Reumatologia
- XVI - Urologia
- XVIII – Psiquiatria

Art. 3º - Os exames de imagem, e de ritmo cardíaco, bem como raio X, eletrocardiograma e
eletroencefalograma, laudados através do sistema de telemedicina que serão ofertados:

- I - Radiografia com laudo
- II - Tomografia (com e sem contraste)
- III - Ressonância magnética (com e sem contraste)
- III - Colonoscopia



- IV - Encefalograma (com sedação)
- V - Eletrocardiograma (com laudo)
- VI - Holter
- VII - Teste Ergométrico
- VIII - Ultrassonografia Geral
- IX - Ultrassonografia de Articulação
- X - Ultrassonografia obstétrica com doppler
- XI - Ultrassonografia Morfológica
- XII - Biopsia de Próstata
- XIII - Biopsia de Mama
- XIV - Endoscopia Digestiva
- XV - Teste Urodinâmico
- XVI - Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial (Mapa)
- XVII - Ultrassonografia dos Membros Inferiores
- XVIII - Ultrassonografia das Carótidas
- XIX - Biopsia de Tireoide

Art. 4º - As consultas com diversas especialidades médicas e exames ofertados pelo programa, previstos nos arts. 1º e 2º, não trata-se de rol taxativo, podendo ser ampliado.

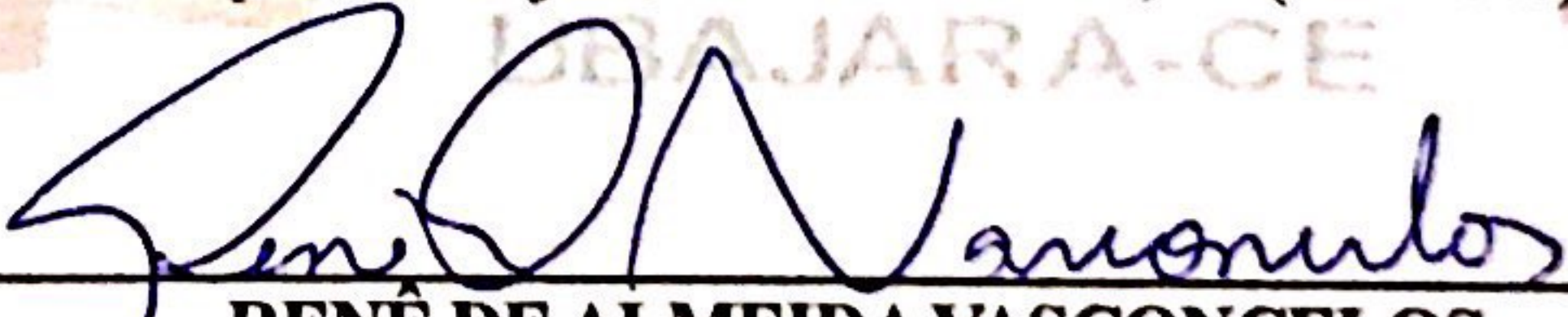
Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiel execução desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessário para a execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, 19 (dezenove) de dezembro de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE